



Prefeitura Municipal de Pavão

CNPJ: 18.404.772/0001-54

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

LEI Nº	351/2007
DATA DA APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	21/05/2007
DATA DA PROMULGAÇÃO PELO EXECUTIVO	28/05/2007

Pelo presente ato, eu, Prefeito Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo norma vigente, faço saber que PROMULGO e SANCIONO a Lei de nº 351/2007, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão/MG na data de 21 de maio de 2007.

SÍNTESE DA LEI
<i>"Autoriza ao município de Pavão a assumir os débitos previdenciários da Câmara Municipal junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS".</i>

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2007.


Walter Villamid Soares Chaves
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO

Praça Lourival Barbosa, 186 - Centro - CEP 39814-000 - Pavão - MG
Telefones: (33) 3535-1123 - 3535-1388 - E-mail: cmpavao@uai.com.br

LEI MUNICIPAL Nº: 351/2007

Autoriza ao Município de Pavão a assumir os débitos previdenciários da Câmara Municipal junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

A Câmara Municipal de Pavão, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Pavão, autorizado assumir os débitos previdenciários da Câmara Municipal junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 2º - O Município formalizará com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, acordo de amortização especial de dívidas oriundas de contribuições sociais e obrigações acessórias, referentes às competências 11, 12 e 13 do exercício de 2006, na forma e condições previstas na Lei Federal nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que possibilita aos municípios o parcelamento dos débitos previdenciários.

Art. 3º - O Município, em razão da assunção de débitos previdenciários da Câmara Municipal, das competências citadas no art. 2º desta Lei, será ressarcido com a retenção no duodécimo do valor correspondente à parcela do Poder Legislativo, feita até o dia 20 de cada mês, com valor total dividido proporcionalmente no período de Junho/2007 a Dezembro/2008.

Art. 4º - Os recursos orçamentários para o cumprimento do parcelamento dos débitos previdenciários serão provenientes de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamento Anual.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pavão, 10 de abril de 2007.


Walter Villamid Soares Chaves
Prefeito Municipal

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO**

É de parecer que deve ser **APROVADO**
21 de Maio de 2.007

Vereador José Cândido Moreira Braga

Sergio Quaresma da Cruz

Vereador Sergio Quaresma da Cruz

Benedito

Vereador Benedito Fernandes Pessoa

APROVADO

1ª discussão

Em 21 de Maio 2.007

Benjamin Pereira da Silva

Benjamin Pereira da Silva
Presidente

**A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS
PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS,
HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMERCIO**

É de parecer que deve ser **APROVADO**
21 de Maio de 2.007

Maria Nedra Quirindes S. Batista

Vereadora Maria Nedra Quirindes S. Batista

Adilson de Souza

Vereador Adilson de Souza

Jose Antonio de Jesus

Vereador Jose Antonio de Jesus

APROVADO

2ª discussão

Em 21 de Maio 2.007

Benjamin Pereira da Silva

Benjamin Pereira da Silva
Presidente

**A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

É de parecer que deve ser **APROVADO**
21 de Maio de 2.007

At. C. C. R.

Vereador Antônio Carlos de Almeida Ruz

Liliane Raquel Costa Abilio

Vereadora Liliane Raquel Costa Abilio

Benedito

Vereador Benedito Fernandes Pessoa

APROVADO

3ª discussão

Em 21 de Maio de 2.007

Benjamin Pereira da Silva

Benjamin Pereira da Silva
Presidente

SANCCIONADA EM 21/05/07

Walter Villamid Aires Chaves

PREFEITO MUNICIPAL